PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3253 Data 7/4/2004

LEI Nº 2.324

Data: **1º de abril de 2004.**
Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo **Programa Habitacional Habitar Brasil**, conforme Contrato de Repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar a documentação dos imóveis utilizados pelo **Programa Habitacional Habitar Brasil**, de acordo com o Convênio nº 95284-25/99 de 31/12/99, celebrado com a Caixa Econômica Federal, concluído no ano de 2001, no Bairro Bela Vista, neste município de Pato Branco, passando a matrícula dos lotes para a propriedade definitiva dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Primeiro. Todos os imóveis estão registrados em nome do Município junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que os beneficiários prestaram serviços voluntários à comunidade como forma de retribuir o bem residencial recebido, cumprindo os pré-requisitos para a transferência documental.

Art. 2º. Os imóveis serão registrados em nome dos donatários através da transferência de propriedade na matrícula de cada um dos lotes.

Parágrafo Primeiro. Os custos com a regularização documental correrão por conta do município por se tratar de Programa de Desfavelamento para famílias de baixa renda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de abril de 2004.

Clóvis Sant[illegible]adoan
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA